

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 34/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HANGAR DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFVJM - DIAMANTINA (MG).

Às nove horas do dia dez de dezembro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/13 composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Glauciele Aparecida Borges e Eduardo Antônio Fonseca Neves [membros]. Participaram também dessa sessão Robson Nogueira Gomes, engenheiro civil e Karenina Martins Valadares, arquiteta, designados pela Portaria 614/2013 para realizar os procedimentos relativos ao Processo Licitatório n.º 34/2013. Foram habilitadas no certame as seguintes licitantes: Marco XX Construções Ltda e VECON-Volpini Engenharia e Construções Ltda. Dando seguimento ao procedimento licitatório, foram abertos os envelopes – 02, das Propostas de Preços. Assim, a Comissão iniciou os trabalhos para análise das propostas de preços das licitantes e constatou o seguinte:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
VECON-Volpini Engenharia e Construções Ltda	19.318.799/0001-97	DESCCLASSIFICADA	R\$ 7.279.340,46
Marco XX Construções Ltda	17.378.308/0001-78	DESCCLASSIFICADA	R\$ 7.705.111,41

Com relação à licitante VECON-Volpini Engenharia e Construções Ltda, a comissão detectou o seguinte: Na sua apresentação da composição analítica do BDI, a licitante apresentou o percentual de ISSQN de 4% levando em consideração que a lei complementar do município de Diamantina de nº 65/2005 possibilita às empresas prestadoras de serviços um desconto de 20% sobre sua base de cálculo. Entretanto, conforme a mesma lei, a alíquota corresponde a 5% sobre esta base reduzida, entretanto, a comissão alerta que no caso de possível contratação o que prevalecerá para fins de retenção do imposto municipal será o previsto em lei, ou seja, 5% sobre base de cálculo reduzida, conforme opção. A VECON-Volpini Engenharia e Construções Ltda em sua planilha de composição de custos não apresentou o item mobilização e desmobilização devidamente detalhado, conforme exigido no item 7.8 do edital. Após conferência da planilha orçamentária sintética verificamos que no item mobilização e desmobilização (item 1.1), a licitante VECON-Volpini Engenharia e Construções Ltda não adotou a unidade em percentual, conforme indicado no modelo disponibilizado pela UFVJM, a licitante indicou a unidade em verba, o que não é permitido. O quantitativo do item 4.1 da planilha orçamentária sintética foi alterado pela licitante VECON-Volpini Engenharia e Construções Ltda, que apresentou a quantidade de 970, entretanto, a quantidade correta é de 9700. Desta maneira, a licitante VECON-Volpini Engenharia e Construções Ltda teve sua proposta desclassificada por não atender as exigências contidas nesta concorrência, item 12.1.4 do edital. O parecer técnico segue em anexo. Com relação à licitante Marco XX Construções Ltda, a comissão detectou o seguinte: A licitante apresentou o demonstrativo do BDI, entretanto, não fez sua apresentação em sua forma analítica, conforme modelo constante no anexo IX, desatendendo ao exigido nos itens 6.1.2, 7.4 e 8.2 do edital. Ainda com relação ao BDI, a licitante Marco XX Construções Ltda não apresentou o percentual de ISSQN conforme a lei complementar do município de Diamantina de nº 65/2005, que estabelece a alíquota de 5%. Além disso, após aplicação da fórmula de cálculo do BDI indicada no item 8.4 do edital, a comissão encontrou o resultado de 26,41%, entretanto, a licitante nos indicou o resultado de 26,29%. Marco XX Construções Ltda em sua planilha de composição de custos não apresentou o item mobilização e desmobilização devidamente detalhado, conforme exigido no item 7.8 do edital. Desta maneira, a licitante Marco XX Construções Ltda teve sua proposta desclassificada por não atender as exigências contidas nesta concorrência, item 12.1.4, e por inobservância do item 6.2. O parecer técnico segue em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela consultoria técnica da UFVJM. Diamantina, dez de dezembro de dois mil e treze.

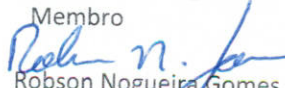
Comissão:


Emilene Mística Costa
Presidente


Glauciele Aparecida Borges
Membro


Eduardo Antônio Fonseca Neves
Membro

Consultoria Técnica:


Robson Nogueira Gomes
Consultor Técnico/UFVJM


Karenina Martins Valadares
Consultora Técnica/UFVJM